



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. DANIEL VASCONCELOS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO- CFEO

PROJETO DE LEI Nº 517/2021

AUTOR: Vereador João Carlos

Ementa: "DISPÕE sobre a manutenção periódica de aparelhos esfigmomanômetros utilizados nos sistemas de saúde do Município de Manaus".

PARECER AO PL N. 517/20221 E EMENDA 001

O presente Projeto de Lei tem objetivo dispor sobre a manutenção periódica de aparelhos esfigmomanômetros utilizados nos sistemas de saúde do Município de Manaus.

Sua propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se favoravelmente ao seu tramite.

Recebida pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se favorável a tramitação da sua Propositura.

Recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador Dr. Daniel Vasconcelos que, após análise, emitiu o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

O Projeto de Lei em referência tem como objetivo eliminar a falta de exatidão na medição dos aparelhos medidores de pressão arterial de uso particular e para pacientes a qual chegam nas unidades de saúde necessitando de informação correta para então serem medicados da melhor forma possível, e para que voltem para casa assegurados com o tratamento clínico correto.

Finalizando, passamos a análise da Emenda 01, de autoria da Vereadora Thayssa Lippy, ao Projeto de Lei em comento esta devidamente fundamentada pela Comissão Constituição, Justiça e Redação - CCJR, através dos dispositivos legais



descritos em seu parecer, que após a Supressão, não se absteve para o prosseguimento do tramite do Projeto de Lei ora debatido.

Conquanto, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus - RICMM, é claro e cristalino, que diz:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

IV – para cada área da Gestão Pública Municipal, analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos.

Isto posto, o Projeto de Lei e a Emenda 001 estão em consonância com as conformidades legais, e, estando compatíveis com adequação financeira orçamentária, razão pela qual, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao tramite do Projeto de Lei e da emenda em referência.

Manaus, 16 agosto de 2022.

Daniel Amaral de Vasconcelos

DR. DANIEL VASCONCELOS-PSC

Vereador

Relator

Alessandro